

LEI Nº 2.322, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a instituição do Programa Servidora-Cidadã, destinado à concessão de prorrogação da licença-maternidade às servidoras públicas municipais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Servidora-Cidadã, destinado a beneficiar as servidoras públicas municipais com a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, da licença-maternidade prevista no caput do art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A prorrogação da licença-maternidade, prevista no caput deste artigo, será concedida às servidoras públicas municipais integrantes dos quadros de pessoal, da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º A prorrogação da licença-maternidade deverá ser requerida pela servidora que aderir ao Programa, até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida para iniciar-se no dia imediatamente

posterior ao término do prazo da licença estabelecida na norma constitucional.

Parágrafo único. A prorrogação da licença será concedida, em iguais condições, à servidora pública municipal que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 3º O requerimento de prorrogação da licença-maternidade será protocolizado na Secretaria-Adjunta de Recursos Humanos, que instruirá o pedido com os documentos apresentados pela interessada quando da licença inicial, juntando-se outros, se necessário, para despacho decisório do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria-Adjunta de Recursos Humanos, se subsistir quaisquer dúvidas, sob o aspecto legal do pedido e/ou da documentação que o instruiu, poderá solicitar o competente parecer da Procuradoria Jurídica do Município sobre a matéria.

Art. 4º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade a servidora terá direito à remuneração nos mesmos valores do salário-maternidade pago sob o regime geral de previdência social.

Art. 5º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade a que se refere esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, nem a criança ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. A servidora perderá direito à prorrogação, em caso de descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Executivo Municipal, se necessário, poderá proceder a regulamentação do disposto nesta Lei, mediante Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em
Paraisópolis, aos 16 de julho de 2013.

SÍLVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.322, de 16/07/2013 foi publicada na data de 16/07/2013, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Isabela Adriane da Silva
Agente Administrativo II